



Cod. 152602

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO

CONSELHO GERAL

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL NÃO DOCENTE

REGULAMENTO ELEITORAL

- 1- Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, através de listas constituídas por 2 elementos;
- 2- Em cada lista, inscrever-se-á o nome completo do candidato a membro efetivo, o nome do membro suplente, bem como as respetivas categorias profissionais e nomes dos estabelecimentos de ensino onde exercem funções.
- 3- As listas, colocadas em envelope fechado dirigido ao Presidente do Conselho Geral, são entregues até às 17.30 horas do dia de de, 3 dias úteis antes das eleições, nos serviços administrativos da escola sede, onde lhes é afixado de imediato o carimbo de entrada.
- 4- O Presidente do Conselho Geral, ou quem as suas vezes fizer, indexa cada uma das listas de A a Z, conforme a ordem de entrada, rubrica-as e providencia a sua afixação nos locais habituais dos vários estabelecimentos de ensino e na página eletrónica do Agrupamento. Este procedimento deverá, sempre que possível, ser efetuado até ao dia útil seguinte à entrega de cada lista.
- 5- O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto e presencial;
- 6- Cada lista poderá indicar até dois mandatários para acompanhar todos os atos da eleição;
- 7- Até 48 horas antes da realização do ato eleitoral, os mandatários das listas reúnem com o Presidente do Conselho Geral para decidir a composição da mesa eleitoral que presidirá ao sufrágio e ao escrutínio e que será constituída por três elementos efetivos, um presidente e dois secretários e igual número de membros suplentes.
- 8- A assembleia eleitoral decorrerá na sala do pavilhão... da escola sede.
- 9- A urna de voto estará aberta entre as 9 horas e as 17 horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos no caderno eleitoral.
- 10- Durante todo o ato eleitoral é obrigatória a presença de, pelo menos, dois elementos da mesa.

- 11- O escrutínio realizar-se-á logo após o encerramento da urna, pelos elementos da mesa e na presença dos representantes das listas concorrentes.
- 12- Do ato eleitoral será lavrada ata que mencionará a forma como decorreu todo o processo e respetivos resultados e que será assinada pelos elementos da mesa.
- 13- A ata será entregue, nas 24 horas subsequentes, ao Presidente do Conselho Geral em exercício de funções.
- 14- O presidente da mesa deverá afixar os resultados eleitorais no local habitual da escola sede e providenciar junto da Direção, até ao dia útil seguinte, a sua divulgação nos outros estabelecimentos de ensino e na página eletrónica do Agrupamento.
- 15- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt;
- 16- O período para a impugnação do ato eleitoral decorre nos 3 dias subsequentes à sua realização.
- 17- O impresso modelo das listas de candidatura deve ser levantado nos Serviços Administrativos.
- 18- Não podem candidatar-se a esta eleição os não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
- 19- O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 17 de julho de 2014.